



# Diário Oficial

Diário Oficial do Município de Glória de Dourados - MS

Criado pela Lei Municipal N. 897/2009 e Regulamentado pelo Decreto N.87/2017

ANO III DOEGD – N.0566/2020

GLÓRIA DE DOURADOS-MS SEXTA-FEIRA, 17 DE ABRIL DE 2020

PÁGINA 1

Prefeito Municipal - <b>Aristeu Pereira Nantes</b> Vice-Prefeito - <b>Fausto José de Sousa</b> Secretaria Municipal de Gestão Pública – SEGEPU - <b>Diomar Mota Santos</b> Secretaria Municipal de Desen. Sustentável – SEDS - Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura – SEEC - <b>Maria Conceição Amaral Laboissier</b> Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEOP - <b>Jorge Guilherme Marangoni de Siqueira</b>	Secretaria Municipal de Saúde – SESAU - <b>Ricieri Doreto Schiave</b> Secretaria Mun. de Infraestrutura e Água – SEINFRA - <b>Sidiney Thomaz Neto</b> Secretaria Mun. de Assis. Social e Cidadania – SEASC - <b>Ana Paula de Andrade Marques</b> Coordenadoria de Trânsito - Coordenadoria de Habitação - <b>Adimilson de Almeida</b> Coordenadoria de Controle de Máquinas, Equipamentos e Frotas - <b>Walid Aidamus Rasslan</b> Controladoria Interna do Município - <b>Nelson Correia Mendes</b>
--	--

## PODER EXECUTIVO

Diário Oficial de Glória de Dourados -DOEGD  
Estado de Mato Grosso do Sul  
Rua Tancredo de Almeida Neves, Parque CAD  
Fone: (67) 3466-1611  
doegd@gloriadedourados.ms.gov.br

### SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO.....1  
DECRETO.....1

### DECRETO

#### DECRETO Nº 026/2020 DE 17 DE ABRIL DE 2020.

“Altera as medidas temporárias a serem adotadas no Município de Glória de Dourados, para a prevenção do contágio da doença COVID-19 e enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, autorizando o funcionamento das feiras livres”.

O Prefeito Municipal de Glória de Dourados/MS, Aristeu Pereira Nantes, no uso de suas atribuições legais, com supedâneo no inciso III do artigo 68 da Lei Orgânica do Município, e,

**Considerando** a declaração de emergência em saúde pública pela Organização Mundial de Saúde – OMS;

**Considerando** a Portaria nº 356 de 11 de março de 2020 do Ministério da Saúde;

**Considerando** o Decreto Municipal nº 017/2020 de 22 de março de 2020;

**Considerando** a evolução diária de número de mortos e infectados pelo COVID-19;

**Considerando** que em tempos como este, de pandemia, são necessárias medidas excepcionais para a prevenção e gerenciamento da saúde pública;

**Considerando** a necessidade de reduzir o impacto econômico em decorrência do Decreto 017/2020 de 22 de março de 2020

#### DECRETA:

**Art. 1º** Fica autorizada a realização de feiras livres mediante o cumprimento obrigatório das seguintes exigências:

I - espaçamento mínimo de 03 (três) metros entre as barracas;

II - utilização de luvas, máscaras, álcool 70% e papel toalha para higiene dos feirantes e ajudantes;

III - disponibilização de álcool 70% e/ou água e sabão, e toalhas de papel para os clientes/consumidores fazerem a higienização das mãos;

IV - o manuseio e o empacotamento dos produtos deverão ser feitos pelos feirantes e/ou atendentes;

V – é vedado o consumo no local e aglomerações de pessoas, sendo a fiscalização do cumprimento das medidas de responsabilidade da Vigilância Sanitária Municipal e da Defesa Civil Municipal.

Parágrafo único. Os feirantes, caso tenham estrutura e logística adequadas, poderão efetuar entrega em domicílio.

**Art. 2º** A realização da Feira da Lua será semanalmente, às quartas-feiras, e o seu horário de funcionamento não poderá ultrapassar às 20h00min.

Parágrafo único. Fica vedada a realização de apresentações culturais e bailes.

**Art. 3º** A feira livre realizada aos domingos, será semanal, com horário de funcionamento das 05h00min às 11h00min.

**Art. 4º** Fica proibido nas feiras a participação de pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, bem como as que se enquadrem no grupo de risco de contaminação pelo COVID-19, conforme as declarações da Organização Mundial da Saúde – OMS e do Ministério da Saúde.

**Art. 5º** A fiscalização das medidas estabelecidas neste Decreto será de responsabilidade da Vigilância Sanitária Municipal e da Defesa Civil Municipal.

§1º Caso os consumidores necessitem formar filas para serem atendidos, deverão manter em local visível a recomendação de distância mínima aproximada de 2 (dois) metros entre pessoas, nos moldes da orientação da Organização Mundial da Saúde – OMS, para evitar o contágio.

§2º Para o cumprimento do disposto do *caput* deste artigo, se possível, recomenda-se que façam marcações no chão prevendo a distância mínima recomendada.

**Art. 6º.** As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento de acordo com a evolução da pandemia causada pelo COVID-19.

**Art. 7º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Glória de Dourados/MS, 17 de abril de 2020.**

**Aristeu Pereira Nantes**  
Prefeito Municipal